

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de selecção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

V

Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI

Apreciação formal das candidaturas, notificação e exclusão

1 — A Reitoria comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A notificação dos candidatos é efectuada por uma das seguintes formas:

- E-mail com recibo de entrega da notificação;
- Ofício registado;
- Notificação pessoal.

4 — A audiência é sempre escrita.

VII

Pronúncia dos interessados

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

- Da data do recibo de entrega do e-mail;
- Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- Da data da notificação pessoal.

VIII

Apreciação em mérito absoluto das candidaturas, notificação e exclusão

Os candidatos que não tenham sido aprovados em mérito absoluto são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos previstos no ponto VII.

IX

Apreciação em mérito relativo das candidaturas, notificação do projecto de lista de ordenação final dos candidatos

O processo de notificação dos candidatos segue igualmente os trâmites previstos no ponto VII.

X

Nos termos dos artigos. 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Fernando Jorge Morais Branco, Professor Catedrático, Aposentado, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutor Mário Jorge Rebolho Fernandes da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutor João Carlos Antunes Sampaio Fernandes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Miguel Pires Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

XI

A ocupação do posto de trabalho de Professor Associado fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

XII

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

XIII

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

05 de Julho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa*.
204914605

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9169/2011

Por despacho reitoral de 2011/06/22, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Astronomia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, criado em 12 de Dezembro de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 14 de Julho de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

- Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências
- Curso: Astronomia
- Grau ou diploma: Doutor
- Área científica predominante do curso: Astronomia
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 — ECTS
- Duração normal do curso: Seis semestres
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Astronomia

Doutor

Área científica predominante — Astronomia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Astronomia.	AST	150	30
<i>Total</i>		150	30

10 — Observações:

O ciclo de estudos integra:

a. um curso de doutoramento (não conferente de grau) constituído por unidades curriculares do 1.º ano, correspondentes a 30 créditos ECTS;

b. a elaboração da tese, a que corresponde 110 créditos ECTS, e à qual estão associadas as unidades curriculares de “Projecto de Tese”, a que correspondem 30 créditos ECTS, e de “Prática Supervisionada de Investigação e Docência em Astronomia”, a que correspondem 10 créditos ECTS, num total de 150 créditos ECTS.

A aprovação em todas as unidades curriculares bem como a aprovação no acto público de defesa da tese confere o grau de doutor em Astronomia.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Astronomia

Doutor

Área científica predominante — Astronomia

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Opções em Astronomia	AST	-	810	-	30	(2)
Projecto de Tese em Astronomia (AST601)	AST	A	810	OT: 28	30	N

2.º e 3.º anos

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Tese em Astronomia (AST720)	AST	-	2970	OT: 112	110	DEN-CR-CH
Prática Supervisionada de Investigação e Docência em Astronomia (AST721)	AST	A	270	OT: 14	10	N

Unidades Curriculares de Opção em Astronomia

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Tópicos Avançados em Estrelas e Planetas (AST602)	AST	A	200	TP:42	7.5	N
Tópicos Avançados em Galáxias e Cosmologia (AST603)	AST	A	200	TP:42	7.5	N
Tópicos em Métodos e Instrumentação de Astronomia (AST604)	AST	A	200	TP:42	7.5	N
Desenvolvimento de Competências em Investigação (AST605)	AST	A	200	OT:14	7.5	N
Seminário de Investigação em Astronomia (AST606)	AST	A	400	OT:28	15	DEN-CR-CH
Formação Complementar (AST607)	AST	-	-	-	7.5-15	DEN-CR: (3)

N- Nova; D — Deslocada de ano ou semestre; DEN — Denominação alterada; CR — Alteração de horas de contacto; CH — Alteração do número de créditos

(1) O tipo de horas de contacto indicado é: Teórico-Prático (TP); Orientação Tutorial (OT).

(2) Todas as escolhas de opções estão sujeitas a aprovação pela Comissão Científica do ciclo de estudos. A lista de opções a funcionar serão indicadas anualmente.

(3) Esta unidade corresponde à creditação de unidades curriculares de outros Programas de Doutoramento, nacionais ou estrangeiros, ou outros Programas Avançados de Formação (incluindo Escolas Internacionais), cuja frequência seja autorizada pela Comissão Científica do Curso.

14 de Julho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

204917635

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9170/2011

Curso de Licenciatura em Ciência Política — Alteração

Despacho reitoral n.º 8 /UTL/2011 — Nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea g) do artigo 29.º dos